Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3380 – DATA 06/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	37.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	52.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	52.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**52.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0033.1106 - Reforma de Bibliotecas e Teatros	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
13.392.0033.1107 - Construção de Bibliotecas e Teatros	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
13.391.0033.2333 - Preservação da Memória de Feira de Santana	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	52.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**52.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.1094 - Construção e recup. de unidades publicas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.200.000,00
15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.710.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.710.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.910.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.110.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**5.110.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.110.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.110.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.110.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.110.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**5.110.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA
10.301.0025.2061 - Atencao Básica
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1013 – Sub-Fonte de Recusos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		20.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
Total por Modalidade:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Ação	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Unidade	**20.000,00**	**20.000,00**
Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.190, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.302.0025.2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00

Sub-Fonte de Recurso: 1013

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 20.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.302.0025.2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS 20.000,00

15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00

Sub-Fonte de Recurso: 1013

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 20.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.302.0025.2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS 200.000,00

15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 200.000,00

Sub-Fonte de Recurso: 1017

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.304.0025.2066 - Vigilância em Saúde Sanitária
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS 200.000,00

15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 200.000,00

Sub-Fonte de Recurso: 1017

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 200.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 4.350, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA REGIÃO NORTE - AMARNORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria do vereador Valdemir da Silva Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal à "Associação de Moradores da Região Norte AMARNORTE e nome fantasia "ALIANCA SOCIAL", organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópico, inscrita no CNPJ de nº 04.833.383/0001-30, com sede á Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1300, Bairro: Cidade Nova, CEP: 44.053-268, Feira de Santana, Bahia, Brasil, e foro na cidade de Feira de Santana Estado da Bahia, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.351, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA COROA DAS ÁGUAS" SITUADA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do vereador Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de Utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA COROA DAS ÁGUAS"**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o n 50.852.479/0001-62, com sede na Rua Visconde de Mauá, n" 744, bairro Lagoa Grande, na cidade de Feira de Santana Ba, CEP: 44,052-345.

Art. 2º - A "Associação Cultural e Religiosa Coroa das Águas" é uma instituição cuja finalidade principal é a promoção da religião e de seus conhecimentos culturais. Entre suas atividades, destacam-se a realização de trabalhos religiosos e culturais voltados ao bem-estar e à elevação espiritual do ser humano e da comunidade, a difusão dos ensinamentos de sua doutrina, o intercâmbio cultural e a cooperação com entidades religiosas e afins, A Associação também oferece à comunidade serviços de assistência espiritual e cultural, presta apoio material ás populações carentes, inclusive por meio da colaboração em campanhas públicas de auxilio e promove atividades artísticas, entre outras ações.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública, bom com a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Estadual nº 6670/94.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.352, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO BATISTA KADOSH, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria do vereador José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Associação Batista Kadosh**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.778.216/0001-76, com sede na Rua Dois, Loteamento Vila do Carmo, nº 67, Bairro Tomba, Feira de Santana -BA, CEP 44092-098.

Art. 2º - A entidade poderá gozar dos benefícios legais decorrentes desta declaração, podendo celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com o Poder Público Municipal. Estadual e Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 423-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CG TRANSPORTES URBANOS LTDA. Aditar o Contrato nº 430-2023-09C, firmado em 08/05/2023. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada, pelo reajuste, o valor de R$ 181.798,82 que representa um percentual de aproximadamente 4,87%, a partir de março de 2025. Sendo devida a parcela da diferença de reajuste das notas fiscais pagas no período de março a maio de 2025, no valor de R$ 34.481,32 e a diferença de reajuste estimada do período de junho de 2025 a abril de 2026 no valor de R$ 147.317,50. Com a presente alteração, o valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 2.883.923,12. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, considerando este aditivo, totaliza R$ 8.431.798,82. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

ADITIVO Nº 433-2025-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: ALBERICO DO NASCIMENTO SANTOS Aditar o Contrato nº 716-2023-1224C, firmado em 18/10/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 1.300,00 e anual de R$ 15.600,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 46.800,00. **DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora do FMAS.**

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1217/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 54777/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.070.398-5, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2003/2008** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1218/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 57570/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ARIOSVALDO SANTOS SILVA**, Agente de Portaria, matrícula nº 01.069.825-7, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1219/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 53561/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARCILIO BISPO CERQUEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 05.000.198-7, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1220/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 58981/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA BEATRIZ DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.012-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1221/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 58987/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA RITA MERCES FERREIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.020-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1222/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõem o art. 10, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 145, de 27 de dezembro de 2023, **RESOLVE** designar **CARLOS RODOLFO SUZARTE FERREIRA JUNIOR**, Diretor do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, respondendo interina e cumulativamente pelo cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, como **Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS COM 3 TORNEIRAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS Capacidade acima de 100 Litros no reservatório;03 torneiras, alta resistência e maior vazão; aparador de água frontal, alta resistência e suporte com grade; com revestimento externo em chapa de aço inox; material do tanque em polipropileno resistente e durável; reservatório de água em aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico ; isolamento térmico; tensão 127v ou 220v; baixo consumo de energia; temperatura da água mínima aproximadamente -2°C e máxima aproximadamente 7°C; dimensões aproximadas: Altura medindo 1,37cm, largura medindo 0,58cm, profundidade medindo 0,38cm, tendo como garantia de 02 anos.	UND	17		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 05/11/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2025

INSTITUI O "PRÊMIO MELHORES DA EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA" E AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes do *Pacto Feira pela Alfabetização*, voltadas à garantia da alfabetização na idade certa e à melhoria dos índices de aprendizagem na rede pública municipal;

CONSIDERANDO a relevância de reconhecer, valorizar e difundir experiências exitosas no campo da gestão, da prática pedagógica, da inovação, da participação comunitária e do protagonismo estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente de valorização dos profissionais, escolas, estudantes e parceiros da educação pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na consolidação de uma política de reconhecimento das boas práticas educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana /BA- SEDUC, o *Prêmio Melhores da Educação* – Feira de Santana/BA, com a finalidade de reconhecer, valorizar e premiar práticas exitosas desenvolvidas por profissionais da educação, unidades escolares, estudantes, famílias, empresas e membros da sociedade civil que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais e para o fortalecimento da educação pública municipal.

Art. 2º. O Prêmio será realizado anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com culminância em evento oficial denominado "*Noite de Gala dos Melhores da Educação*", destinado à celebração e divulgação das iniciativas premiadas.

Art. 3º. As categorias, critérios de participação, prazos, procedimentos de inscrição e formas de premiação serão definidos em Edital próprio, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da transparência, isonomia e publicidade.

Art. 4º. O processo de avaliação das práticas inscritas será conduzido por Comissão Julgadora, a ser designada por portaria específica, composta por representantes da SEDUC, de instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil e por especialistas convidados, nos termos definidos no edital regulamentador.

Art. 5º. A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá ao final de cada ano letivo, ocasião em que serão homenageados os vencedores com troféus, certificados, menções honrosas e, conforme categoria, premiações em bens, kits pedagógicos ou recursos financeiros, de acordo com disponibilidade orçamentária e legalidade vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio institucional e patrocínios públicos ou privados, mediante termo de cooperação firmado com a Administração.

Art. 7º. Fica a Superintendência de Gestão da Educação responsável por adotar as providências necessárias à publicação do Edital de regulamentação do Prêmio, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8º. Os casos omissos e situações não previstas serão analisados pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a imediata publicação do Edital de regulamentação do *Prêmio Melhores da Educação* – Feira de Santana-BA

Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/2025
PRÊMIO MELHORES DA EDUCAÇÃO – FEIRA DE SANTANA/BA

A Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana/BA, (SEDUC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Pacto Feira pela Alfabetização, torna público o presente Edital, que regulamenta a premiação de projetos e práticas exitosas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

1.1. O Prêmio Melhores da Educação – Feira de Santana/BA, tem o propósito de reconhecer, valorizar e premiar práticas exitosas desenvolvidas por profissionais da educação, escolas, estudantes, famílias, empresas e membros da sociedade civil.

1.2. O objetivo fundamental é contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para o fortalecimento da educação pública municipal.

1.3. Para a Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, inspirar significa despertar em alguém ou em si mesmo a vontade de criar, mudar ou realizar algo.

1.4. O Prêmio será realizado, com culminância em evento público denominado "*Noite de Gala dos Melhores da Educação*", organizado pela Secretaria Municipal de Educação, em data prevista para o mês de dezembro de cada ano.

1.5. São objetivos específicos do Prêmio Melhores da Educação:

1.5.1. Valorizar o papel dos profissionais da educação e fortalecer a identidade docente.
1.5.2. Incentivar a inovação pedagógica e o protagonismo estudantil.
1.5.3. Reconhecer práticas exitosas que contribuam para a alfabetização e continuidade da aprendizagem.
1.5.4. Estimular a integração entre escola, família e comunidade.
1.5.5. Promover a cultura da valorização e do reconhecimento público no âmbito da educação municipal.

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES E CATEGORIAS

2. Quem pode participar do prêmio:
2.1. Profissionais da Educação: professores, gestores e formadores da rede municipal de ensino.

2.2. Unidades Escolares: unidades escolares da rede pública municipal.
2.3. Estudantes: alunos da rede municipal.
2.4. Famílias: familiares de alunos regularmente matriculados.
2.5. Parceiros: empresas, organizações da sociedade civil e entidades parceiras da educação pública.

2.6. Categorias O Prêmio será concedido nas seguintes categorias:

Categoria	Subcategorias
I – Destaques dos Profissionais da Educação	Professor de Educação Infantil; Professor de Anos Iniciais; Professor de Anos Finais; Professor do EJA; Professor da Educação Inclusiva; Gestor; Professor de Inovação e Tecnologia em Destaque.
II – Escolas em Destaque	Escola Destaque em Alfabetização; Escola Parceira da Comunidade; Escola Sustentável e Criativa.

III – Estudantes em Destaque	"Eu fiz a diferença na minha escola"; O cientista; Arte e Cultura Estudantil em Destaque.
IV – Comunidade e Parceiros em Destaque	Família Parceira da Educação; SEDUC em Ação; Empresa Amiga da Educação; Sociedade Civil Inspiradora; Colaborador Destaque.

CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES E ELEGIBILIDADE

1. Procedimento de Inscrição

1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário oficial disponível no portal da Secretaria Municipal de Educação (www.educacao.feiradesantana.ba.gov.br).

1.2. Cada participante ou instituição poderá inscrever até duas práticas ou projetos distintos, desde que atendam às categorias estabelecidas e apresentem resultados comprováveis.

1.3. Todos os procedimentos necessários à efetivação da inscrição são de responsabilidade exclusiva do participante ou da Escola.

1.4. Eventual falha no envio ou inconsistência dos dados transmitidos (incluindo dados ou documentos ilegíveis) resultará na eliminação do certame.

1.5. Será eliminada do certame, em qualquer época, a Escola ou o participante que tenha usado textos plagiados, informações e/ou documentos falsos, ou qualquer outro meio ilícito.

2. Documentação Obrigatória Os materiais obrigatórios a serem anexados na inscrição deverão conter:

2.1. Resumo da prática (limitado a 3.000 caracteres).
2.2. Objetivos e resultados alcançados.
2.3. Evidências de impacto (relatórios, fotos, depoimentos, indicadores ou materiais de apoio).
2.4. Autorização de uso de imagem e divulgação.
2.5. Concordância com os termos deste edital.

3. Elegibilidade de Projeto Pedagógico

3.1. Considera-se como Projeto Pedagógico a construção humana que se concretiza a partir de uma intencionalidade, representada por uma sequência de ações necessárias para executar, com o objetivo de transformar situações problemáticas em situações desejadas.

3.2. Para ser considerado elegível, o projeto deve seguir os seguintes critérios:

3.2.1. Ter objetivos claros e mensuráveis, apresentar o cronograma de execução das etapas, e informar quais são as equipes que participaram do seu desenvolvimento.

3.2.2. Demonstrar a participação ativa dos alunos e demais agentes da comunidade escolar, exceto na categoria Gestão de Excelência.

3.2.3. Não serão aceitos: Práticas e ações cotidianas e/ou recorrentes.

3.2.4. Não serão aceitos: Eventos pontuais, como atividades realizadas em um único dia.

4. Elegibilidade de Prática Inclusiva Para a categoria Educação Inclusiva (dentro de "Destaques dos Profissionais da Educação"):

4.1. A prática inscrita deve promover a igualdade de oportunidades educacionais.
4.2. A prática deve apresentar impacto cognitivo e social na vida do estudante.
4.3. Deve ser uma prática permanente, planejada, contínua e intencional, inserida na rotina escolar.
4.4. A prática deve envolver a participação da turma e/ou da comunidade escolar.
4.5. Serão consideradas inelegíveis: Inscrições que descrevem práticas aplicadas exclusivamente a 1 (um) estudante.
4.6. Serão consideradas inelegíveis: Eventos pontuais, como uma aula específica sobre inclusão ou o uso eventual de recursos de acessibilidade.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Comissão Julgadora

4.1.1. As práticas inscritas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora, designada por portaria específica, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e especialistas convidados. 1.2. Todo o processo de Avaliação preza pela imparcialidade e pela ética.

4.2 Etapas de Avaliação (Para Projetos e Práticas)

4.2.1. A avaliação se dará em duas etapas.
4.2.2. Na primeira etapa, as inscrições elegíveis serão analisadas por, no mínimo, dois membros da banca avaliadora interna.
4.2.3. Caso haja discrepância entre dois avaliadores, o projeto será avaliado por um terceiro avaliador.
4.2.4. As inscrições mais bem avaliadas seguirão para a segunda etapa, onde serão avaliadas por uma banca formada por profissionais reconhecidos por seu trabalho no setor educacional.

4.3. Critérios de Avaliação (Projetos e Práticas Gerais) A seleção será baseada nos seguintes critérios:

4.3.1. Inovação e Criatividade: Considera-se a capacidade inovativa do projeto.
4.3.2. Relevância e Impacto Educacional: Avalia-se a contribuição para os indicadores de alfabetização, aprendizagem e equidade. Considera-se a quantidade de pessoas e a relevância do impacto para a construção pedagógica da escola.
4.3.3. Aplicabilidade e Replicabilidade: Avalia-se a complexidade de aplicação do projeto, valorizando que uma solução mais simples e replicável consegue ser mais facilmente potencializada por outras unidades.
4.3.4. Coerência e Intencionalidade Pedagógica: Avalia se as metodologias aplicadas estão de acordo com os padrões e com as necessidades pedagógicas do público-alvo.
4.3.5. Envolvimento da Comunidade Escolar: Considera-se o grau de participação dos membros da comunidade escolar, bem como o nível de protagonismo dos agentes.
4.3.6. Sustentabilidade: Avalia-se o potencial de manutenção do projeto a longo prazo.

4.4. Critérios de Avaliação (Prática Inclusiva)

4.4. Impacto na Aprendizagem:
4.4.1. Avalia-se o impacto da prática na aprendizagem do estudante e turma, considerando as habilidades de conhecimento trabalhadas e a abrangência em relação aos conteúdos curriculares.
4.4.2. Impacto Transformador: Avalia em que medida a prática contribui para a promoção de impacto transformador na vida do aluno, atuando no seu desenvolvimento integral (incluindo desenvolvimento de habilidades socioemocionais e relações interpessoais).
4.4.3. Continuidade: Considera-se o quanto a prática está integrada de forma planejada, sistemática e intencional. Avalia-se também o potencial de manutenção da prática ao longo do tempo.
4.4.4. Aplicabilidade: Avalia-se a facilidade de implementação e o uso de recursos disponíveis.

4.5. Resultado e Soberania

4.5.1. Cada categoria terá três finalistas, e a comissão selecionará um vencedor.
4.5.2. Poderá haver menções honrosas conforme decisão colegiada.
4.5.3. A comissão reserva-se o direito de não conceder o prêmio em categorias nas quais não haja projetos que atendam aos critérios mínimos estabelecidos.
4.5.4. As decisões dos Comitês são soberanas, não se admitindo contra elas nenhum recurso.

CAPÍTULO V – PREMIAÇÃO

5.1. Os vencedores receberão troféu oficial do Prêmio Melhores da Educação e certificado.
5.2. Conforme a categoria, haverá premiação em bens ou recursos financeiros, destinados ao fortalecimento de práticas pedagógicas ou projetos escolares.
5.3. Poderão ser concedidos prêmios adicionais em dinheiro para escolas com melhor desempenho em alfabetização e continuidade da aprendizagem, conforme indicadores avaliativos oficiais da SEDUC e do Pacto Feira

pela Alfabetização.

5.4. As premiações poderão ser complementadas com apoios de empresas e instituições parceiras, mediante termo de cooperação firmado com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – USO DE NOME, IMAGEM E DADOS

6.1. A participação no Prêmio implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.

6.2. As instituições de ensino e os participantes (gestores, professores e funcionários) autorizam, em caráter não exclusivo, irrevogável e irretratável, a entidade promotora (SEDUC) a usar livremente o material enviado à organização do prêmio, em qualquer formato ou suporte de mídia.

6.3. Os participantes (gestores, professores e funcionários) autorizam que a SEDUC utilize seus direitos de personalidade (como nome, voz, apelido, imagem, dados biográficos, depoimentos, entrevistas), em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio.

6.4. As instituições de ensino devem assegurar que os representantes legais de seus alunos envolvidos nos projetos autorizem, por meio de termo escrito e assinado, a divulgação da imagem e/ou informações de seus filhos.

6.5. A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais são válidos no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da cerimônia de premiação.

6.6. Esta autorização para uso do material é concedida gratuitamente à SEDUC, sem ônus de qualquer natureza.

6.7. A SEDUC se compromete a observar os níveis adequados de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, que deverão estar armazenados em ambiente seguro, valendo-se de políticas e tecnologias de segurança.

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA

7. O cronograma estabelecido para o Prêmio Melhores da Educação é:

Etapa	**Período**
Período de Inscrições	6 a 22 de novembro de 2025
Avaliação e Seleção	24 a 30 de novembro de 2025
Divulgação dos Finalistas	2 a 10 de dezembro
Cerimônia de Premiação	18 de dezembro

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os textos, documentos ou quaisquer materiais entregues ou encaminhados ao Prêmio via sistema não serão devolvidos.

8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio e pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 05 de novembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BAREMA DE AVALIAÇÃO – PRÊMIO MELHORES DA EDUCAÇÃO

1. Projetos e Práticas Gerais (Categorias I, II e III)

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
1. Inovação e Criatividade	Originalidade da proposta, adoção de novas metodologias, soluções criativas para desafios educacionais e coerência com o contexto da escola.	0 a 20 pontos
2. Relevância e Impacto Educacional	Contribuição da prática ou projeto para a melhoria da aprendizagem, alfabetização e equidade; alcance e magnitude do impacto.	0 a 20 pontos
3. Aplicabilidade e Replicabilidade	Viabilidade de execução, facilidade de adaptação a outras realidades escolares e potencial de expansão.	0 a 15 pontos
4. Coerência e Intencionalidade Pedagógica	Alinhamento entre objetivos, metodologia, resultados e as diretrizes pedagógicas da rede municipal.	0 a 15 pontos
5. Envolvimento da Comunidade Escolar	Participação e protagonismo de professores, estudantes, famílias e parceiros; articulação coletiva.	0 a 15 pontos
6. Sustentabilidade	Capacidade de continuidade e manutenção da prática a médio e longo prazo.	0 a 15 pontos

Pontuação Total: 100 pontos

2. Práticas Inclusivas (Categoria: Educação Inclusiva)

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
1. Impacto na Aprendizagem	Efeitos concretos na aprendizagem e participação dos estudantes com deficiência, considerando habilidades cognitivas e sociais.	0 a 25 pontos
2. Impacto Transformador	Transformações observadas no desenvolvimento integral do estudante e na cultura inclusiva da escola.	0 a 25 pontos
3. Continuidade da Prática	Integração da prática à rotina escolar e existência de planejamento sistemático.	0 a 20 pontos
4. Aplicabilidade e Acessibilidade	Utilização de recursos acessíveis, metodologias adaptadas e viabilidade de replicação.	0 a 15 pontos
5. Envolvimento da Comunidade Escolar	Participação da turma e da comunidade escolar na execução e sustentação da prática inclusiva.	0 a 15 pontos

Pontuação Total: 100 pontos

3. Critérios Gerais de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão considerados, sucessivamente:
Maior nota no critério Relevância e Impacto Educacional;
Maior nota no critério Inovação e Criatividade;
Maior nota no critério Envolvimento da Comunidade Escolar;
Persistindo o empate, decisão colegiada da Comissão Julgadora, com registro em ata fundamentada.

4. Escala de Avaliação

A Comissão poderá utilizar a seguinte escala de referência:

Nível de Desempenho	Pontuação	Conceito
Excelente	16 a 20 pontos (ou 80% a 100%)	Demonstra excepcional qualidade, inovação e impacto.
Bom	11 a 15 pontos (ou 60% a 79%)	Atende aos critérios com boa consistência e coerência.
Regular	6 a 10 pontos (ou 30% a 59%)	Parcialmente adequado; apresenta limitações de execução.
Insuficiente	0 a 5 pontos (ou até 29%)	Fragilidades graves ou ausência de elementos avaliados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA № 003/2025

"Designa servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural - SEAGRI de Feira de Santana responsável pela fiscalização de contrato firmado."

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, respeitando o princípio da publicidade e fiscalização, atendendo a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal 3427, de 05 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para que na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Feira de Santana/BA, faça a gestão, acompanhe e fiscalize a fiel execução do contrato, a saber:

CONTRATO №	OBJETO	GESTOR DESIGNADO	FISCAL DESIGNADO
573-2024-16C	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS EM GERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	UBALDO DE OLIVEIRA SANTOS, MATRÍCULA № 60.008.087-2	CRISTIANO ESTRELA SILVA MATRÍCULA № 60.008.283-2

Art. 2º - O fiscal terá como atribuição realizar emissão de Relatórios quanto da execução do referido contrato, que deverá ser entregue ao Gestor e ao Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 06 de novembro 2025.

SILVANEY DOS SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** com vista a possibilidade de atender à necessidade: AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA-BA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE SAÚDE, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLSA DE COLOSTOMIA DE UMA PEÇA, drenável, com placa adesiva protetora de pele composta por hidrocoloides, reforçada com ou sem adesivo microporoso de suporte, recortável de 19 a 64 mm. Plástico antiodor opaco, com filtro de carvão ativado embutido para controle de odores e gases. Possui fecho de intertravamento integrado por velcro ou conectores plásticos. **Registro na ANVISA.**	**UND**	**1.000**			
					VALOR TOTAL	

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**" ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**".

Feira de Santana, Bahia – 03 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº030-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº029-2025 – FHFS. OBJETO: Aquisição de material de expediente papel ofício A4, visando atender as necessidades do Hospital Inácia Pinto dos Santos e demais unidades de saúde geridas pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme Termo de Referência, Anexo I em consonância com o Anexo II Edital. **Data de Realização: 19/11/2024 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2025. João Alberto Dias Galvão –Agente de Contratação/ Pregoeiro da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025,** junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 29/10/2025, Nº 158-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: EVALE COMERCIAL LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS ORGANIZADORAS DESTINADAS AOS SETORES ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS. Valor R$ 21.817,20 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.1600. FONTE - 15001002. Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana-BA, 05 de novembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.05 18:12:35 -03'00'